



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 16.182/2021 de 11/08/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022, que *Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências*, anexo.

O Projeto de Lei (PL) 45/2022 originou-se da Indicação n.º 620/2021, de autoria dos ilustres vereadores, **Clodomiro da Silveira Pereira Júnior** (Cidadania) e **Isaías Bezerra** (Cidadania), com inclusão verbal de todos os vereadores, que indicaram ao Executivo Municipal a regulamentação do transporte escolar gratuito para estudantes do Instituto Federal, Educacional e Tecnológico do Estado de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, sendo que, naquela oportunidade foi apresentada minuta de projeto de lei, encaminhada através do Ofício nº 917/2021-SL/CMC.

O Projeto de Lei em referência, que tem como intuito possibilitar o transporte escolar dos alunos do Campus do IFMT de Cáceres, foi alvo de detida análise jurídica, cabendo destacar algumas legislações que regem o tema. A Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 11, inciso VI, incluído pela Lei n. 10.709/2003, dispõe:

**“VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).”**

De acordo com a Lei 12.816 de 05/06/2013, que dispõe sobre o Apoio da União às Redes Públicas de Educação Básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, no parágrafo único do Artigo 5º, estabelece:

"Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 03

regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021.

Art. 11. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Ainda, de acordo com a Resolução nº45 de 20/11/2013, que dispõe sobre critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, estabelece no artigo 3º: Que os ônibus escolares são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior.

A Lei Municipal 2.354/2012, que dispõe sobre o Transporte Escolar no artigo 5º, estabelece que os ônibus escolares destinam-se aos alunos das redes públicas de Educação Básica.

Considerando a legislação retro citada, verifica-se que compete primariamente ao Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No entanto, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outros aspectos considerados no PL 45, frutos de missivas e tratativas em prévia reunião entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o IFMT foram o financeiro, as obrigações e responsabilidades de cada ente, os prazos, a celebração de Termo de Cooperação que contemple a necessária parceria e também a regulamentação por decreto, para fazer fluir o transporte escolar que se pretende garantir aos alunos daquela



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0943/2022-GP/PMC - fls. 04

Instituição Educacional, que sempre figurou de suma importância para o Município de Cáceres.

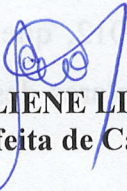
Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, também encaminhamos a seguinte documentação, apensa:

- OFÍCIO Nº 189/2020 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT, de 29/06/2020;
- OFÍCIO Nº 24/2021-CAS-CAE/CAS-DDE/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT; de 23/06/2021.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão dos trâmites futuros posteriores à aprovação da Lei, para, então, os alunos usufruírem de tal benefício na sua rotina escolar.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 045/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”, para fins de transporte dos estudantes devidamente matriculados e com frequência comprovada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- Campus Cáceres – Professor Olegário Baldo.

Parágrafo único. Os critérios elencados no art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 – FNDE, facultam ao Poder Público Municipal o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior condicionado à ausência de prejuízos ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar adquiridos por meio da adesão junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, definindo o mesmo como veículo rodoviário automotor de passageiros denominado como ônibus escolar.

Parágrafo único. Os abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da Instituição Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus de Cáceres Professor Olegário Baldo, com peças, componentes e serviços de mão de obra.

Art. 3º A solicitação para a utilização do ônibus do Programa “Caminho da Escola” deverá ser dirigida à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização expressa da Direção Geral do Campus, providenciando ainda a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do IFMT – Campus Cáceres.

Art. 4º O estudante, para fins do acesso ao transporte de que trata a presente Lei, além da expressa autorização prevista no artigo anterior, deverá apresentar ao condutor do veículo, independentemente do trajeto, a carteira estudantil de uso individual, intransferível.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial, o disposto na Lei nº 9.503/97 – CTB, que trata da condução de escolares, bem como obedecerá a requisitos básicos dos quais visam total segurança e integridade dos alunos.

Art. 6º O uso dos veículos de transporte escolar elencados na presente lei, deverá seguir estritamente a finalidade dos regramentos contidos na Resolução nº 01/21-FNDE

Parágrafo único. Caberá, de forma solidária, a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no programa “Caminho da Escola” pela Coordenadoria de Transporte Escolar da SME, bem como o IFMT deverá designar responsável, para a mesma finalidade.

Art. 7º A realização do transporte dos alunos do ensino superior estará condicionada à expressa certificação emitida pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de que não haverá prejuízos aos alunos-público da rede municipal, dos ensinos básico e fundamental.

Art. 8º Os trajetos, linhas, dias, horários, bem como os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentos por meio de Decreto ou Termo de Cooperação Mútua entre os entes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, não superior a 60 (sessenta) meses.

Cáceres/MT, em 16 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cáceres
Gabinete do Campus Cáceres

OFÍCIO Nº 189/2020 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT

Cáceres - MT, 29 de junho de 2020.

Ao Senhor
Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres

Assunto: Solicitação de apoio no transporte

Senhor Prefeito,

Considerando que há 40 anos o IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo tem contribuído com o desenvolvimento do município em atividade de ensino, pesquisa e extensão atendendo alunos oriundos tanto da região do município quanto de outras localidades do estado;

Considerando que anualmente o campus atende mais de 800 estudantes em modalidade de ensino regulares, nos cursos de Técnico em Agropecuária Subsequente Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Tecnologia em Biocombustíveis e Bacharelado em Engenharia Florestal, sem contar os cursos FIC – Formação Inicial e Continuada nas mais diversas áreas do conhecimento;

Considerando que a população atendida pelo IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo é, em sua maioria, proveniente de famílias de baixa renda, sendo, inclusive, necessitados de auxílios da assistência social a fim de que consigam manter-se estudando com o mínimo de dignidade;

Considerando que o campus é distante do centro da cidade e que a maioria de nossos alunos necessita de transporte para chegar ao instituto;

Considerando que apesar de aparentemente pouco, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) diários é bastante oneroso para muitas famílias e que essa situação se tornará ainda mais complicada futuramente, devido aos efeitos da pandemia;

Considerando que não há transporte público urbano na cidade de Cáceres;

Considerando que durante anos os estudantes têm utilizado os serviços de empresa privada que vem atuando na cidade;

Considerando que o IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo tem sido parceiro em atividades ligadas à Prefeitura Municipal de Cáceres, dentre eles, o Festival Internacional de Pesca Esportiva, o Projeto de Melhoramento Genético da Bacia Leiteira de Cáceres, e recentemente na produção álcool 70 % para distribuição gratuita em órgãos públicos e unidades de saúde do município e região.

Informamos que o atendimento a nossa comunidade, ocorre em 02 linhas, Dois ônibus para

linha 1. Jardim Aeroporto – Centro – Padre Cassemiro – IFMT, e um ônibus para a linha 2. DNER – Getúlio Vargas – Cidade Nova – IFMT, nos horários de 06 h/11 h e 13 h/18 h.

Diante do cenário exposto, solicitamos o apoio no sentido de resolvermos o problema do transporte dos nossos alunos, seja de forma a atender a concessão do transporte coletivo no município, ou seja, firmarmos acordo para utilizarmos o transporte escolar.

Respeitosamente,

SALMO CÉSAR DA SILVA

Diretor-Geral

IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Port. nº 857-II, de 20/04/17

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Salmo Cesar da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - CAS-DG**, em 29/06/2020 16:37:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 67691

Código de Autenticação: 8304041807



Av. Europa, s/n - Caixa postal: 244, Vila Real, CACERES / MT, CEP 78201-380

Telefone: (65) 3221-2600

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 189/2020 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cáceres
Coordenação Geral de Assistência ao Educando

OFÍCIO Nº 24/2021 - CAS-CAE/CAS-DDE/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT

Cáceres-MT, 23 de junho de 2021.

A Senhora
Eliene Liberato Dias
Prefeita de Cáceres-MT

Assunto: Solicitação de atendimento a demanda do Transporte Escolar no retorno das aulas presenciais no IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo

Senhora Prefeita,

1. Considerando as tratativas anteriores sobre a necessidade de oferta do transporte escolar gratuito para estudantes do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo;

2. Considerando que atualmente dos 736 estudantes matriculados em nossa instituição, 409 se encontram dentro dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Decreto nº 7.234/2010 do Programa Nacional de Assistência estudantil - PNAES, sendo que 231 ingressaram como cotistas comprovando serem estudantes oriundos de escola pública, com renda inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa, se auto-declarando preto, pardo, indígena ou deficiente, e ainda, dos estudantes que ingressaram por Ampla Concorrência 178 possuem renda familiar inferior a 4 salários mínimos (desse montante de 178, 69 sobrevivem com menos de 1 salário mínimo, 54 sobrevivem com renda de 1 salário mínimo, e 45 sobrevivem com renda de 2 a 3 salários mínimos e 10 vivem com renda de até 4 salários mínimos);

3. Em nosso sistema de registros escolares temos 473 estudantes matriculados/as no Ensino Médio Integrado e temos 70 estudantes matriculados/as em curso técnico subsequente, totalizando 543 estudantes da Educação Básica;

4. Estudantes do Ensino Superior temos 193 matriculados/as;

5. É de conhecimento de vossa gestão que a Empresa privada que antes da Pandemia de Covid-19 ofertava o serviço de transporte no município, além do preço ser de custo alto para as famílias, com valor de ida 4,50 R\$ e volta 4,50 R\$, (9,00 R\$/dia), apresentava uma frota que não atende aos padrões das Regulamentações Nacionais vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Transporte Escolar para estudantes da rede pública, além de ser precária e antiga, a que se considerar ainda, que a referida empresa não está ofertando o transporte como concessionária de serviços de interesse público atualmente, e é incerto que esse serviço volte a ser ofertado com o retorno das aulas presenciais em nosso campus o que agrava ainda mais essa problemática;

6. Argumentamos ainda que a recente Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021 aponta em seu art. 6º no § 2º a previsão de atendimento com transporte escolar a estudantes da rede pública federal, conforme registro no Censo da Educação Básica disponibilizada pelo Inep; e ainda no Art. 11 diz que

"Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios".

7. No sentido de atender a necessidade desse serviço público e considerando que é possível sua regulamentação no âmbito municipal aguardamos vosso empenho e posicionamento favorável a demanda

apresentada.

Atenciosamente,

Anderson Wesley Alves Bezerra
Diretor Geral do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo
Portaria IFMT nº 730/2021, de 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ Anderson Wesley Alves Bezerra, DIRETOR GERAL - CD0002 - CAS-DG, em 23/06/2021 19:56:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 198818

Código de Autenticação: 6c37e89d91



Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial, CACERES / MT, CEP 78201-382

Telefone: (65) 3221-2600

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 24/2021 - CAS-CAE/CAS-DDE/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT.